

**PROJETO DE LEI N° 5.735 DE 2013****EMENDA DE PLENÁRIO N°**

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

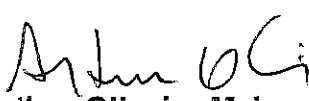
Nº 67

Dê-se ao §1º-A do art. 23 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.735 de 2013 a seguinte redação:

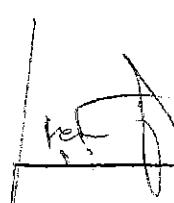
Art. 23.....  
§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

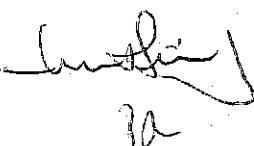
**§1º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de 30% (trinta por cento) do limite de gastos estabelecidos nesta lei para o cargo ao qual concorre.**

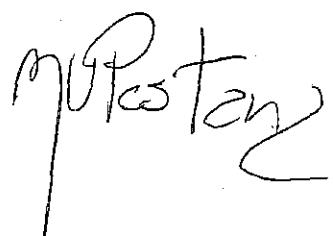
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2015

  
Deputado Arthur Oliveira Maia

Solidariedade/BA



  
3A

  
M. Postan